

Nº 1.321 União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.322 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.323 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.324 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.325 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.326 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.327 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.328 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Belém do São Francisco/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.329 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Itacuruba/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.330 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Rodelas/Bahia, aquicultura.

Nº 1.331 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.332 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

Nº 1.333 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.334 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Nº 1.335 - União, por intermédio do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica, Município de Petrolândia/Pernambuco, aquicultura.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RESOLUÇÕES DE 24 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução no 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 665ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir outorga de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 1.386 - Ana Cristina Zanquet, rio Uruçuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.387 - Frigorífico Vale do Sapucaí Ltda, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, indústria.

Nº 1.390 - Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN, Ribeirão Mantenhina, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.391 - Spal Indústria Brasileira de Bebidas S.A, rio Paraíba do Sul, Município de Porto Real/Rio de Janeiro, consumo humano (lançamento de esgotos sanitários tratados).

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução no 1.044, de 19 de junho de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 665ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de julho de 2017, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu:

Nº 1.388 - Indeferir o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Mdic, CNPJ nº 00.394.478/0001-43, para piscicultura em tanques-rede no açude Caldeirão, Município de Piripiri, Estado do Piauí, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento.

Nº 1.389 - Indeferir o pedido de outorga preventiva de uso de recursos hídricos formulado pelo Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços - Mdic, CNPJ nº 00.394.478/0001-43, para piscicultura em tanques-rede no açude Caldeirão, Município de Piripiri, Estado do Piauí, considerando que não há disponibilidade hídrica para diluir as cargas de fósforo geradas pelo empreendimento.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RESOLUÇÕES DE 25 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 1.044, de 19/06/2017, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu outorgar a:

Nº 1.394 - Antônio Carlos Alves de Souza, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.395 - Oliveiros Martins de Andrade, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.396 - Maria Núlia Dias Coelho, Açude Anagé (Deputado Elquison Soares), Município de Belo Campo/Bahia, irrigação.

Nº 1.397 - Alsione Sá de Oliveira, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga/Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 1.398 - José Gilson Fernandes, Reservatório da UHE Xingó (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação.

Nº 1.399 - Erasmo Ferreira, rio Mucuri, Município de Teófilo Otoni/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.400 - Álvaro Cunha Pereira, rio Palma, Município de Araraí/Tocantins, irrigação.

Nº 1.401 - Accsa Reis Borges da Silva, rio Palma, Município de Combinado/Tocantins, irrigação.

Nº 1.402 - Juscelino Soares da Silva, rio São Francisco, Município de rio São Francisco/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Nº 1.403 - Paulo Cruz Pimentel, Reservatório da UHE Capivara (rio Paranapanema), Município de Alvorada do Sul/Paraná, irrigação.

Nº 1.404 - Anderson Francisco Rocha, rio Pomba, Município de Astolfo Dutra/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.405 - Gislene de Souza Nascimento, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.406 - Juarez Carlos Dias de Oliveira, José Charles Dias Mendes e José Adilson Alves Barbosa, rio São Francisco, Município de Manga/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.407 - Aldeni Alves da Silva, Reservatório da UHE Sobradinho (rio São Francisco), Município de Sobradinho/Bahia, irrigação.

Nº 1.408 - Delma de Melo Lemos Rosiska, Reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes/ex-Peixoto (rio Grande), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.409 - Rio Paranapanema Energia S.A, rio Paranapanema, Município de Cândido Mota/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 1.410 - Juaquir Cavati, Rio Cotaxé ou Braço Norte do Rio São Mateus, Município de Ponto Belo/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.411 - Agrofert Agropecuária Ltda-EPP, rio São Francisco, Município de São Francisco/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.412 - Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, rio São Francisco, Município de Piaçabuçu/Alagoas, esgotamento sanitário.

Nº 1.413 - Rio Paranapanema Energia S.A., rio Paranapanema, Município de Chavantes/São Paulo, esgotamento sanitário.

Nº 1.414 - Mirai Agronegócios LTDA, Helton Jun Yamada, Denis Keidi Yamada, William Yuiti Yamada e Karin Mima Yamada, reservatório da UHE Marechal Mascarenhas de Moraes/ex-Peixoto, Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.415 - Valdionor Alves da Cruz Filho, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 1.416 - Martin Antonio Pezzin, Walace Scardino, Gilmar Scardini e Braz Clipel, Rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 1.417 - Humberto de Campos Maciel, rio São Francisco, Município de Pompéu/Minas Gerais, irrigação.

Nº 1.418 - Fernando Silva Filho, Reservatório da UHE Furnas (rio Grande), Município de Varginha/Minas Gerais, irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE COORDENAÇÃO REGIONAL 1 - PORTO VELHO

PORTARIA Nº 9, DE 19 DE JULHO DE 2017

Ementa: Modifica a composição do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá no Estado de Rondônia (Processo nº 02119.011718/2016-03).

A COORDENADORA REGIONAL DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, considerando o disposto na Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 05 de dezembro de 2014;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas - PNAP, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC, o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - PNGATI, instituída pelo Decreto nº 7.747/2012;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social - PNPS;

Considerando o Decreto S/N de 01 de dezembro de 2004, que criou a Floresta Nacional de Jacundá;

Considerando a Portaria IBAMA nº 40, de 28 de junho 2006, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 09, de 5 de dezembro de 2014, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação, implementação e modificação na composição de Conselhos Gestores de Unidades de Conservação Federais, resolve:

Art. 1º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Jacundá é composto por setores representativos do Poder Público e da Sociedade Civil, considerando as peculiaridades regionais e observando-se o critério de paridade, na forma seguinte:

I - ÓRGÃOS PÚBLICOS:

a) Órgãos públicos ambientais, dos três níveis da Federação;

e

b) Órgãos do Poder Público de áreas afins dos três níveis da Federação.

II - INSTITUIÇÕES DE ENSINO E PESQUISA:

a) Universidades;

b) Institutos de Pesquisa; e

c) Organizações de ensino.

III - COMUNIDADES LOCAIS:

a) Populações Tradicionais do Interior e Entorno da Unidade.

IV- ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

a) Organizações Não-Governamentais Ambientalistas

§1º O quantitativo de vagas e a relação das instituições representantes de cada setor são aqueles definidas pelo Conselho, observando-se o critério de paridade, devidamente registrados em ata de reunião e homologados pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

§2º As futuras modificações do quantitativo de vagas e da relação das instituições representativas dos setores serão definidas pelo Conselho e submetidas pelo chefe da Floresta Nacional de Jacundá ao Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes, para análise e homologação.

Art. 2º O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Jacundá, que indicará seu suplente.

Art. 3º A modificação na composição dos setores representados no Conselho Consultivo será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria assinada pelo Coordenador Regional competente do Instituto Chico Mendes.

Art. 4º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Floresta Nacional de Jacundá são previstas no seu regimento interno.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.



Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Regional, que o remeterá à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NOGUEIRA DOS SANTOS

SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO
RETIFICAÇÃO

Na Resolução nº 37, de 7 de julho de 2017, publicada no Diário Oficial da União, dia 17 de julho de 2017, Seção 1, em seu ANEXO-Regimento Interno do Serviço Florestal Brasileiro às páginas 60 e 61, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 3º...

Inciso II - Diretoria-Geral-DG

Alínea a) Gabinete do Diretor Geral - GAB;

1.Coordenação de apoio ao Gabinete do Diretor-Geral-

CGAB;

Alínea d) Assessoria Jurídica-AJUR-SFB;

Alínea f) Unidades Regionais - UR

1.Unidade Regional da UR BR-163;

2.Unidade Regional do Purus Madeira - UR PURUS;

3.Unidade Regional Nordeste - UR NE;

4.Unidade Regional Sul - UR SUL;

Inciso III - Diretorias

Alínea a) Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento-

DCM;

...1.2. Divisão de Concessões Florestais - DICOF;

...2.2. Serviço de Monitoramento e Auditoria Florestal - SE-

MAF;

Alínea b) Diretoria de Pesquisa e Informação Florestal -

DPI;

...1.2. Serviço do Inventário Florestal Nacional - SEINF;

...2.2. Divisão de Informação Florestal - DIINF;"

Leia-se:

"CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art 3º...

Inciso II - Diretoria-Geral-DG

Alínea a) Gabinete do Diretor Geral - GAB;

1.Coordenação de apoio ao Gabinete do Diretor-Geral-CGAB;

1.1 Serviço de Apoio ao Gabinete - SEGAB;

Alínea d) Assessoria Jurídica - AJUR

1.Coordenação Jurídica - COJUR

Alínea f) Unidades Regionais - UR

2.Divisão Unidade Regional BR-163 - UR BR-163;

3.Divisão Unidade Regional Purus Madeira - UR PURUS;

4.Divisão Unidade Regional Nordeste - UR NE;

5.Divisão Unidade Regional Sul - UR SUL;

Inciso III - Diretorias

Alínea a) Diretoria de Concessão Florestal e Monitoramento-DCM;

...1.2. Serviço de Concessões Florestais - SECOF;

...2.2. Divisão de Monitoramento e Auditoria Florestal - DIMAF;

Alínea b) Diretoria de Pesquisa e Informação Florestal - DPI;

...1.2. Divisão do Inventário Florestal Nacional - DINF;

...2.2. Serviço de Informação Florestal - SEINF;"

**Ministério do Planejamento,
Desenvolvimento e Gestão**

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE**

PORTARIA Nº 22, DE 20 DE JULHO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União, constante do art. 49, anexo VII, da Portaria MP nº 220, de 25 de junho de 2014, e tendo em vista o art. 64, do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, o art. 18, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 e a Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10469.003299/97-16, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR a Prefeitura do Município de Natal/RN, inscrita no CNPJ nº 08.241.747/0001-43, com endereço na Rua Rua Ulisses Caldas, 81, Centro, Natal/RN, a realizar a instalação do canteiro de obra e execução da Obra de Contenção da Erosão na Praia de Ponta Negra, no município de Natal/RN, em face da melhoria da infraestrutura turística pública, em conformidade com o projeto básico apresentado, com recursos oriundos da Secretaria Nacional de Defesa Civil, através do Ministério da Integração Nacional, em área de domínio da União, caracterizada como ACRESCIDO DE MARINHA, concernente a faixa praial e espelho d'água, classificada como Uso Comum, devidamente identificada e caracterizada, conforme Memorial Descritivo constante do arquivo 4185330, do Processo Administrativo nº 10469.003299/97-16.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental, emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria, não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria de Patrimônio da União", indicando ao final "Natal/RN".

Art. 6º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria, não excluem outros decorrentes da autorização de acordo com a legislação brasileira.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ESDRAS ALVES DE QUEIROZ

Ministério do Trabalho

**SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS**

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 26 de julho de 2017

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46201.002223/2014-50	203365283	Bioflex Agroindustrial S.A.	AL
2	46202.005709/2015-11	206395621	C S Construcao Conservacao e Servicos Ltda	AM
3	46202.006609/2015-10	206575238	Climazon Industrial Ltda	AM
4	46202.009126/2015-69	207006342	Depa Empreendimentos e Participacoes da Amazonia Ltda	AM
5	46202.003229/2015-15	205910637	Elpar Empreendimento e Construcao Ltda - EPP	AM
6	46202.020546/2014-15	205529151	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
7	46202.020543/2014-81	205528911	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
8	46202.020544/2014-26	205529208	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
9	46202.020545/2014-71	205529127	Petroleo Brasileiro S A Petrobras	AM
10	46202.010950/2015-61	207160287	Procter & Gamble do Brasil S.A.	AM
11	46202.010949/2015-37	207161101	Procter & Gamble do Brasil S.A.	AM
12	46202.001399/2015-65	205775756	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
13	46202.001403/2015-95	205793096	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
14	46202.002653/2015-42	205792057	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
15	46202.002654/2015-97	205792065	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
16	46202.001402/2015-41	205792758	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
17	46202.001429/2015-33	205672906	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
18	46202.001400/2015-51	205775918	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
19	46202.001431/2015-11	205791956	Samsung Eletronica da Amazonia Ltda	AM
20	46202.008331/2015-15	206896140	Servis Seguranca Ltda	AM
21	46202.013697/2014-17	204550572	Supermercados DB Ltda	AM
22	46202.003469/2015-10	206051735	Total Saude Servicos Medicos e Enfermagem Ltda - EPP	AM
23	46202.033414/2013-72	202248801	Victoria Embalagens Ltda	AM
24	46202.033418/2013-51	202254992	Victoria Embalagens Ltda	AM
25	46202.033416/2013-61	202231950	Victoria Embalagens Ltda	AM
26	46202.033417/2013-14	202231909	Victoria Embalagens Ltda	AM
27	46202.033415/2013-17	202231984	Victoria Embalagens Ltda	AM
28	46202.033419/2013-03	202248631	Victoria Embalagens Ltda	AM
29	46205.016229/2013-93	2540586	Apm Terminals Pecem Operacoes Portuarias Ltda	CE
30	46205.011311/2014-11	203774523	Cocace Coop dos Caçambeiros Autonomos do Estado do Ceara Ltda	CE
31	46205.006803/2011-33	20299150	G R Comercio de Roupas e Acessorios Ltda	CE
32	46205.014188/2014-81	25567721	GR S.A	CE
33	46205.016370/2014-77	204639743	Grendene S A	CE

34	46205.016369/2014-42	204639701	Grendene S A	CE
35	46205.016374/2014-55	204640971	Grendene S A	CE
36	46205.016373/2014-19	204640652	Grendene S A	CE
37	46205.016372/2014-66	204639981	Grendene S A	CE
38	46205.015832/2014-39	204578451	Grendene S A	CE
39	46205.015833/2014-83	204578426	Grendene S A	CE
40	46205.015842/2014-74	204577934	Grendene S A	CE
41	46205.016368/2014-06	204639565	Grendene S A	CE
42	46205.016371/2014-11	204639786	Grendene S A	CE
43	46205.016345/2014-93	204641080	Grendene S.A	CE
44	46205.016347/2014-82	204640733	Grendene S.A	CE
45	46205.016354/2014-84	204642060	Grendene S.A	CE
46	46205.016353/2014-30	204641942	Grendene S.A	CE
47	46205.016352/2014-95	204641888	Grendene S.A	CE
48	46205.016351/2014-41	204641705	Grendene S.A	CE
49	46205.016348/2014-27	204639379	Grendene S.A	CE
50	46205.016349/2014-71	204641233	Grendene S.A	CE
51	46205.016346/2014-38	204640075	Grendene S.A	CE
52	46205.016350/2014-04	204641501	Grendene S.A	CE
53	46205.019350/2014-58	205127258	Servnac Seguranca Ltda	CE
54	46205.019351/2014-01	205127274	Servnac Seguranca Ltda	CE
55	46206.138796/2014-71	205155286	Agencia De Promocao de Exportacoes do Brasil - Apex-Brasil	DF
56	46206.140333/2014-79	205574394	Almeida Franca Engenharia Ltda	DF
57	46206.139191/2014-05	205391281	Associacao Casa Santo Andre	DF
58	46206.112519/2014-38	204885485	Associacao Educativa do Brasil - Soebras	DF
59	46206.000914/2015-50	205739105	Conbral S A Construtora Brasilia	DF
60	46206.104249/2014-91	25948865	Direcional Coruripe Empreendimentos Imobiliarios Ltda	DF
61	46206.138458/2014-39	205257488	Drogaria Alameda Ltda	DF
62	46206.112376/2014-64	204817595	Empresa Juiz de Fora de Servicos Gerais Ltda	DF
63	46206.104037/2014-12	204561540	Munhoz Administracao de Condominios Ltda	DF
64	46206.104107/2014-24	204603064	Operador Nacional do Sistema Eletrico ONS	DF
65	46206.113200/2014-20	204982049	San Marino-Locacao de Veiculos e Transportes Ltda.	DF
66	46207.001453/2013-61	200255363	Adimovel Consultoria e Corretagem de Moveis S/S Ltda	ES
67	46207.009582/2012-16	20576455	Arcelormittal Brasil S.A.	ES
68	46207.010099/2012-84	7109750	Bruno Tassinari de Castro - ME (Adimovel)	ES
69	46207.004520/2013-07	200954296	Caliman Pedras do Brasil Ltda. ME	ES
70	46207.000688/2013-35	16459954	Condominius Servicos e Administracao Ltda EPP	ES
71	46207.001851/2013-87	25531549	Espirito Santo Centrais Elétricas S.A - Escelsa	ES
72	46207.001853/2013-76	25531565	Espirito Santo Centrais Elétricas S.A - Escelsa	ES
73	46207.001852/2013-21	25531557	Espirito Santo Centrais Elétricas S.A - Escelsa	ES
74	46207.003508/2013-77	25538292	Espirito Santo Centrais Eletricas Sociedade Anonima	ES
75	46207.011290/2012-43	12245283	Galwan Imobiliaria Ltda EPP	ES
76	46207.011048/2011-99	20566948	Rebras - Rebocadores do Brasil S/A	ES
77	46207.005195/2013-91	25533576	Samon Saneamento e Montagens Ltda	ES
78	46207.002408/2012-42	20587031	Servinel Comercio e Servicos Ltda	ES
79	46207.006680/2013-82	201433966	Souza Cruz S/A	ES
80	46207.006681/2013-27	201431564	Souza Cruz S/A	ES
81	46207.006678/2013-11	201430941	Souza Cruz S/A	ES